

DESPACHO N.º 707/JFA/2024

Considerando que:

- I. A Freguesia de Alvalade dispõe presentemente de seguro de acidentes de trabalho destinado aos trabalhadores em funções públicas do seu mapa de pessoal, na sequência de celebração de contrato para o efeito;
- II. A este propósito importa referir que os trabalhadores em causa se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, o qual aprovou o “Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas”;
- III. Nos termos do respetivo artigo 4.º, os trabalhadores têm direito, independentemente do respetivo tempo de serviço, à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nos termos previstos no mesmo diploma legal;
- IV. O direito à reparação em espécie compreende, nomeadamente:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b) O transporte e estada, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais;
 - c) A readaptação, reclassificação e reconversão profissional;
 - d) Pensão aos familiares, no caso de morte;
- V. Permite o n.º 3 do seu artigo 45.º que os serviços e organismos da administração local transfiram a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras;
- VI. A Freguesia de Alvalade considera mais vantajosa a transferência desse risco para uma seguradora, por forma a ficarem devidamente salvaguardados os direitos consagrados;
- VII. Assim, no âmbito do Processo n.º 65/CPR/JFA/2024, e tendo também em conta que os seguros de responsabilidade civil e multirriscos careciam de renovação à altura do lançamento daquele

procedimento, foi contratada a aquisição de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e de multirriscos;

- VIII. O contrato assinado na sequência do processo referido no ponto anterior irá terminar a sua vigência no próximo dia 31 de dezembro de 2024;
- IX. Torna-se, assim, fundamental lançar um procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e de multirriscos” - Processo n.º 91/CPR/JFA/2024, cujo contrato a celebrar deverá vigorar por um período de 3 meses, com início no dia 1 de janeiro de 2024 e terminus a 31 de março de 2025;
- X. Atento o prazo do atual seguro e o objeto em causa, deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades.

Face ao exposto, determino o seguinte:

- 1. Aprovo a decisão de contratar a “Aquisição de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e de multirriscos” - Processo n.º 91/CPR/JFA/2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
- 2. Autorizo a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), isento de IVA, com cabimento na económica 02.02.12.00.00 da orgânica 02.00.00 do Orçamento para 2024, conforme documento em anexo;
- 3. Aprovo a escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos e seguintes do mesmo Código;
- 4. Aprovo as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, designadamente o Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- 5. Designo nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Pedro Miranda;

- b) 1ª Vogal Efetivo: Marta Cruz;
- c) 2ª Vogal Efetiva: Luísa Marques da Silva;
- d) 1ª Vogal Suplente: Joana Vilela;
- e) e 2ª Vogal Suplente: Pedro Nunes.

devendo a Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituída pela 1ª Vogal Efetiva;

- 6. Delego no Júri do Procedimento a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
- 7. O determino convite à apresentação de propostas, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º, o n.º 1 do artigo 113.º e o n.º 1 do artigo 114.º, todos do CCP, às seguintes entidades:

Mapfre - Seguros Gerais, S.A.

Rua Dr. António Loureiro Borges, 9-9 A 8

Edifício Zenith Arquiparque - Miraflores

1495- 131 ALGÉS

NIF 502245816

Luiscorreia@mapfre.pt

Caravela Companhia de Seguros, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14

1000 – 092 Lisboa

NIF 503640549

fernando.ferreira@caravelaseguros.pt

Zurich – Companhia de Seguros S.A.

Rua Barata Salgueiro, 41

1269-058 Lisboa

NIF 503583456

marcio.perdiz@zurich.com

- 8. Designo como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Assistente Técnico Pedro Miranda.



O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 19 de dezembro de 2024

O Tesoureiro,

Paulo Doce de Moura